

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade – IABS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme processo MJ no 08026000510/2003-51, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.038/0001-73, estabelece e torna público, em atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 9.790/99 e art. 21 do Decreto Federal nº 3.100/99, seu REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, DOAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO, que passa a vigorar para os casos de Termos de Parceria, Convênios, Contratos e demais avenças de iniciativa desta Instituição.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O presente Regulamento tem como objetivo principal assegurar que as compras, contratações, doações, patrocínios e ajudas de custo a serem realizadas pelo IABS sejam as mais vantajosas para a Instituição e, conseqüentemente, para a sociedade em geral, considerando, ainda, a eficiência, agilidade e transparência em suas ações e projetos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º- Este Regulamento visa garantir a observância dos princípios de: isonomia, legalidade, impessoalidade, probidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo nos processos de compras de bens e contratações de serviços de qualquer natureza.

CAPÍTULO III - DA APLICABILIDADE

Art. 3º- São estabelecidos neste documento os procedimentos a serem adotados por todos os Administradores, Dirigentes, Consultores e Pessoal Administrativo do IABS, para as compras de quaisquer bens e contratações de obras e serviços, doações e ajudas de custo efetuados por este Instituto.

Art. 4º- Poderão ser adotadas as regras de compras de bens e contratações de obras e serviços, doações e ajudas de custo de parceiros do IABS, cujos recursos são executados no âmbito dos respectivos projetos e ações, desde que sejam compatíveis com a legislação brasileira.

Art. 5º- Faculta ao IABS a utilização deste Regulamento, em comum acordo com seus parceiros, contratantes e financiadores, quando da utilização de recursos próprios, de origem privada, ou de cooperação internacional.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º- As compras de bens e as contratações de obras e serviços efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento apenas nos casos previstos neste Regulamento.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156464

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único- Faculta ao IABS se utilizar de procedimentos de pré-seleção e cadastramento de possíveis executores, para contratação e negociação de atividades a serem desempenhadas.

Art. 7º- A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do pedido de compras/serviços ou ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pelo IABS aos interessados em termos de referência, projetos básicos ou plano de trabalho, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 8º- Quando forem realizados contratos de prestação de serviços, os pagamentos somente serão efetuados mediante a entrega e devida aprovação dos produtos pelo IABS, isoladamente ou em conjunto com demais parceiros, apoiadores e/ou financiadores do projeto ou ação.

§ 1º- Caso seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à prestação de serviço, a integralidade do valor somente será paga mediante a entrega e aprovação do produto final, conforme termos de referência e contrato correspondentes.

§ 2º- Caso previsto em contrato, os pagamentos referentes à prestação de serviços, estarão condicionados ao equivalente repasse de recursos do parceiro/contratante/financiador do projeto ou atividade.

§ 3º - Caso se faça necessária a execução dos serviços após o prazo estipulado, o prestador de serviço deverá, as suas próprias custas, dar continuidade as atividades até que seja cumprido o objeto estabelecido em contrato e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela instituição parceira/contratante/financiadora.

Art. 9º- No momento do pagamento, somente serão aceitos documentos fiscais ou equivalentes, conforme normas vigentes.

§ 1º- Será dada prioridade para contratações de pessoas jurídicas.

§ 2º- No caso de serviços eventuais executados por Pessoa Física deverá ser emitido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 3º- Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores de bens dos mercados locais onde os projetos e atividades estejam sendo realizadas.

§ 4º - No caso de repasse de recursos para bolsa de pesquisa, ajuda de custo, patrocínio e doações, o beneficiário deverá apresentar o respectivo recibo comprobatório, de acordo com os termos estabelecidos.

§ 5º - No caso de repasse de recursos para cobrir despesas de viagens da equipe do IABS e convidados, faculta ao IABS proceder ao reembolso das despesas com hospedagem, alimentação, transporte local e quaisquer outras relacionadas, ou pagamento de diárias para cobertura dos mesmos, em valores a serem definidos no âmbito de cada projeto ou ação, mediante apresentação de recibo e/ou planilha de despesas.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156464

Registro de Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO V – DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 10- É inexigível a seleção de propostas:

- I. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de fornecedor exclusivo;
- II. Para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou instituições de notória especialização e saber;
- III. Para contratação ou apoio de atividades técnicas e científicas de instituições parceiras em arranjos específicos dos projetos, desde que em comum acordo com o apoiador e/ou financiador do projeto.
- IV. No caso em que o parceiro, apoiador e/ou financiador tiver realizado um prévio processo seletivo cujo resultado aprove a equipe técnica e/ou pessoa jurídica indicada pelo IABS, ou demonstre formalmente a aceitação de indicação apresentada pelo IABS.
- V. O IABS poderá realizar execução direta de atividades previstas no plano de trabalho e de aquisições por equipes próprias, mediante autorização formal do financiador e de acordo com os termos de referência previamente aprovados. Nestes casos, o IABS se responsabilizará pela qualidade e tempestividade da entrega dos produtos previstos no termo de referência, de forma a garantir a consecução dos resultados do Projeto.

Art. 11- É dispensável a seleção de propostas:

- I. Para as compras de bens e contratações de obras e serviços até o limite especificado no Inciso I do Artigo 13 deste documento;
- II. Para aquisição, locação ou arrendamento de imóvel destinado ao atendimento dos fins do IABS ou seus projetos e ações, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, sendo o preço compatível com o valor de mercado;
- III. Quando não acudirem interessados na seleção de propostas anteriormente realizada e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o cronograma de execução das atividades dos projetos e ações;
- IV. Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos;

Parágrafo Único – Para concessão de bolsas, ajudas de custo, patrocínios e doações, não é obrigatória a seleção de propostas, sendo reservado ao IABS e seus parceiros diretamente envolvidos na atividade, ação ou projeto, o poder discricionário nestes casos.

CAPÍTULO VI – DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12- As modalidades para seleção das propostas a serem apresentadas, observados os limites de valores estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento a seguir, serão:

- I. Pesquisa de Preço – serão solicitados no mínimo 3 (três) orçamentos, se assim houver no mercado, identificando a data da pesquisa, nome do fornecedor, contato, valores ofertados e condições de entrega e pagamento.

1º Ofício de Brasília, DF
Nº de Protocolo e Registro

156464

Registro de Pessoas Jurídicas

- II. Convite – será produzido um ato convocatório e encaminhado a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, solicitando propostas de preços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência.
- III. Concorrência – será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos em ato convocatório publicado na página do IABS na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência.
- IV. Concurso de propostas – será produzido um regulamento e publicado na página do IABS na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para seleção de propostas no âmbito de premiações, chamadas de projetos e atividades de pesquisa.

§ 1º- Para a seleção de propostas, independente da modalidade, deverá ser julgada a melhor relação custo/benefício para a execução das atividades e projetos do IABS, considerando-se o menor preço ou processos baseados em técnica e preço.

§ 2º- Poderá ser realizada a seleção de propostas baseada somente na modalidade melhor técnica, com valores fixos, previamente estabelecidos no processo e considerado exequível para a realização da atividade a ser contratada.

§ 3º- Nos processos baseados em técnica e preço, serão utilizados como critérios de seleção as qualificações técnicas da candidata, o produto/serviço e o preço apresentados.

§ 4º- A divulgação e o recebimento de propostas previstas nas modalidades dos incisos II a IV poderão ser realizados por meio de comunicações via e-mail ou correio, desde que não prejudique a composição do processo de contratação.

§ 5º- O recebimento ou obtenção de orçamentos, previstos na modalidade do inciso I, poderá ser realizado por impressão física ou digital de páginas da internet, catálogos de preços e materiais de divulgação impressos, e/ou comunicações via e-mail ou correio.

§ 6º- Nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, no momento da publicação do ato convocatório, será nomeada uma Comissão Julgadora composta por no mínimo 3 (três) integrantes indicados pelo IABS para avaliação das propostas recebidas.

§ 7º- A validade da licitação, em qualquer modalidade, não ficará comprometida pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas durante o processo seletivo, ou pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156464

Registro de Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO VII – DOS LIMITES

Art. 13- São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

- I. Dispensa ou contratação direta - até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente;
- II. Pesquisa de Preço - a partir de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente;
- III. Convite - a partir de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente;
- IV. Concorrência - a partir de R\$ 450.000,01 (quatrocentos e cinquenta mil reais e um centavo), a ser gasto anualmente;
- V. Concurso de propostas - qualquer valor.

§ 1º- Os limites especificados nos Incisos I a IV do Artigo 12 podem ser ajustados em casos específicos, em comum acordo com os parceiros, apoiadores e financiadores, no caso de projetos ou ações que assim o requeiram, sendo os novos limites válidos apenas para os projetos ou ações específicas que deram origem ao respectivo ajuste.

§ 2º- Nos casos de obras e serviços de engenharia, os valores correspondentes aos limites para as modalidades dos incisos I a IV serão multiplicados pelo fator de 2,5.

CAPÍTULO VIII- DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 14- Os processos de compras/contratações serão compostos pelas seguintes etapas:

- I. Elaboração dos Termos de Referência, Projeto Básico ou Plano de Trabalho com especificações técnicas dos serviços ou bens a serem adquiridos, por membro da equipe do projeto ou ação e submetidos à aprovação do coordenador ou administrador do projeto;
- II. Encaminhamento à Diretoria Executiva do IABS, para análise e aprovação, considerando a pertinência da compra/contratação e os limites orçamentários dos projetos ou atividades e posterior condução do processo de seleção de propostas, conforme descrito nos capítulos V e VI deste Regulamento;
- III. Compras de bens e contratações de obras e serviços: será firmado contrato específico com o fornecedor selecionado, salvo exceções descritas neste Regulamento.

§ 1º- É dispensável o contrato e facultada a sua substituição, a critério do IABS, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive aqueles bens dos quais o IABS receberá assistência técnica. O mesmo poderá ser estendido para serviços de apoio e manutenção, excluindo-se a prestação de serviços técnicos especializados.

§ 2º- Quando a despesa não estiver diretamente relacionada a um projeto em execução, o responsável pela área/núcleo ou o setor do IABS terá competência para solicitá-la.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156464

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3º- No caso de contratos que se enquadrem nas modalidades concorrência ou concurso de propostas, faculta ao IABS solicitar do fornecedor selecionado comprovação da experiência institucional e regularidade fiscal e trabalhista antes de se firmar o respectivo contrato.

§ 4º- Poderá ainda o IABS, no exercício regular de suas atividades e dentro de projetos em execução, oferecer ajudas de custo, patrocínios, doações, bolsas de estudo, pesquisa e de levantamento de dados e informações para serem implementados em seus projetos, ações e atividades.

Art. 15- Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IABS o direito de cancelar o processo seletivo de compras/contratações, previamente à assinatura do contrato.

Art. 16- O processo deverá ser mantido arquivado na sede do IABS durante o período estabelecido no instrumento de avença firmado com o órgão responsável pelo repasse dos recursos, salvo em casos que esse período seja inferior aos prazos estabelecidos na legislação vigente, para posteriores averiguações, fiscalizações e possíveis auditorias internas ou externas.

Art. 17- Poderá ser solicitado, pelo coordenador ou administrador do projeto, responsável pela área/núcleo, ou o setor administrativo do IABS, aditamento para aumento do valor e/ou prazo inicialmente contratado, e das quantidades a serem adquiridas, considerando a disponibilidade financeira no referido projeto ou ação.

§ 1º- O aumento de valor deverá ser proporcional ao adicional de serviços prestados, execução da obra ou quantidade de bens, exceto nos casos de aumentos comprovados dos preços dos insumos necessários à consecução do objeto do contrato.

§ 2º- Cabe ao Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro do IABS a aprovação de quaisquer aditamentos.

Art. 18- São cláusulas necessárias e essenciais em todo contrato a ser firmado pelo IABS, as que estabeleçam:

- I. Identificação atualizada e conforme da contratada, com CNPJ, endereço, CEP, endereço eletrônico e telefone;
- II. No caso de contratação de pessoa jurídica, identificação atualizada e conforme do representante legal da contratada, com CPF, cargo, endereço do domicílio completo, com CEP;
- III. Origem dos recursos para o contrato em questão;
- IV. Possibilidade de aditamento do objeto, prazo ou valor do contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- V. O objeto contratado, as datas de entrega total ou parcelada de produto(s) com a respectiva identificação, e seus elementos característicos.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156464

Registro de Pessoas Jurídicas



Parágrafo Único. No caso da existência de termo de referência este deve ser citado como parte integrante do objeto do contrato.

- I. O preço e as condições de pagamento;
- II. Vigência e condições para início dela;
- III. Obrigações das partes;
- IV. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do objeto do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.
- V. A faculdade das partes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- VI. Propriedade intelectual e autoria dos produtos;
- VII. Clausula de confidencialidade, não concorrência e penalidades;
- VIII. Cláusula de *compliance* e anticorrupção em todos os contratos firmados.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 19- No recebimento de qualquer compra, obra ou serviço contratado, deverá ser feito o confronto do documento fiscal original com o respectivo termo de referência e/ou contrato.

Parágrafo Único- Durante o confronto do documento fiscal com as especificações acordadas em termo de referência e/ou contrato, proceder-se-á à verificação física da compra, da contratação de obra ou serviço, no que tange à qualidade, especificação, prazo de validade e garantia, quando for o caso, quantidade e integridade, preferencialmente na presença do fornecedor e/ou transportador.

Art. 20- Havendo recusa no ato do recebimento da compra, obra ou serviço e/ou devolução de alguma mercadoria, total ou parcialmente, o responsável pelo recebimento deverá informar imediatamente ao coordenador do projeto ou ao setor administrativo do IABS, para que se possa tomar as medidas necessárias junto ao fornecedor, no que se refere ao seu cancelamento, tomando as providências para cancelar o processo de pagamento que poderá estar em curso.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21- Dos atos do IABS, decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá Pedido de Reconsideração aos interessados em fornecimento/prestação de serviço, desde que tenham se manifestado formalmente dentro do processo, em conformidade com o texto do instrumento pelo qual o IABS fez público tal solicitação de orçamento. Deverão ser considerados os prazos constantes no ato de publicidade, e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do conhecimento pelo impetrante do ato considerado irregular ou ilegal.

Parágrafo Único- O Pedido de Reconsideração será apreciado pelo IABS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do citado Pedido de Reconsideração.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156464

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- O IABS tomará todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesse e garantir a competição nos processos de contratação previstos neste Regulamento;

Art. 23- Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do IABS, devidamente justificados.

Parágrafo Único – Os casos omissos deverão ser devidamente sistematizados para posterior adequação deste instrumento, perante aprovação da Assembleia Geral do IABS.

Art. 24- Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2019


Eric Jorge Sawyer

Presidente do Conselho Deliberativo

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
156464
Registro de Pessoas Jurídicas